

Boletim do Trabalho e Emprego

10

1.^A SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%)
€ 1,80

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 69	N.º 10	P. 425-454	15-MARÇO-2002
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	------------	---------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	427
Organizações do trabalho	432
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro — Alteração salarial e outras	427
— CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (administrativos — Centro) — Alteração salarial e outras	428
— CCT entre a ANASE — Assoc. Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outras	429
— AE entre a Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A., e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Integração em níveis de qualificação	430
— ACT entre o Banco Comercial Português, S. A., e outros e o Sind. dos Bancários do Norte e outros — Rectificação	431

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Sind. Democrático dos Professores dos Açores — Alteração	432
--	-----

II — Corpos gerentes:

...

Associações patronais:

I — Estatutos:

- Assoc. Portuguesa de Parafarmácias (APP) 443

II — Corpos gerentes:

- Assoc. Comercial do Concelho de Gondomar 452



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro — Alteração salarial e outras.

O CCT para a indústria de tripas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 14, de 15 de Abril de 1985, e última revisão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de Março de 2001, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1 —

2 — A tabela salarial vigorará por um período efectivo de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Cláusula 58.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de refeição no montante de € 2,7 por cada dia de trabalho efectivamente prestado, venendo-se a partir de 1 de Janeiro de 2002.

Tabela salarial

Grupo	Categoria	Classe	Remuneração (em euros)
I	Encarregado geral	-	506
	Encarregado	-	468
II	Chefe	-	492,50
	Subchefe	-	470
	Manobrador de empilhador	-	473,50
	Aproveitador de produtos	1. ^a	447,60
	Embalador	2. ^a	432
	Estufeiro		
III	Revisor	-	387
IV	Chefe	-	417
	Subchefe	-	398
	Calibrador (tripa de carneiro)	1. ^a	379
	Medidor (tripa de carneiro)	2. ^a	370,80
	Verificador-controlador		

Grupo	Categoria	Classe	Remuneração (em euros)
V	Atador	1. ^a	370,80
	Calibrador (tripa de vaca/porco)		
	Colador		
	Cortador	2. ^a	
	Costureiro		
	Enfiador-moldador		
	Medidor (tripa de vaca/porco)		
Separador de produtos			
VI	Entubador	-	362
	Raspador-desembaraçador		
	Salgador		
	Trabalhador de limpeza		
VII	Praticante	-	349,50

Lisboa, 18 de Fevereiro de 2002.

Pela ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 4 de Março de 2002.

Depositado em 5 de Março de 2002, a fl. 151 do livro n.º 9, com o n.º 27/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços (administrativos — Centro) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

.....

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1 —

2 — A presente tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

3 —

Cláusula 17.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 3,29 por cada dia de trabalho completo e efectivamente prestado.

.....

Cláusula 4.^a

Direitos dos menores

1 — Os menores de 18 anos não são autorizados à prestação de trabalho antes das 7 e depois das 20 horas.

2 — A entidade patronal deve proporcionar aos menores que se encontram ao seu serviço condições de trabalho adequadas à sua saúde, prevenindo, de modo especial, quaisquer danos ao seu desenvolvimento físico, espiritual e moral.

3 — (Mantém a redacção actual.)

.....

Cláusula 50.^a

Abono para falhas

1 — Os caixas e cobradores têm direito a um abono para falhas de € 13,87.

.....

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
1	Director de serviços	578
	Chefe de escritório	
	Chefe de serviços	
2	Chefe de departamento/divisão	556
	Inspector administrativo	
	Contabilista/técnico de contas	
3	Analista de sistemas	477
	Chefe de secção	
	Programador	
4	Tesoureiro	456
	Guarda-livros	
	Secretário de direcção	
5	Correspondente em línguas estrangeiras	449
	Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras	
	Primeiro-escriturário	
6	Caixa	406,50
	Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa	
	Operador informático	
7	Cobrador	377
	Segundo-escriturário	
	Operador de telex	
8	Estagiário de operador informático	324
	Terceiro-escriturário	
	Telefonista	
9	Contínuo	324
	Porteiro (escritório)	
	Guarda	
10	Dactilógrafo do 2.º ano	324
	Estagiário do 2.º ano	

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
9	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Servente de limpeza	287
10	Paquete de 16/17 anos	269

Nota. — Os salários dos trabalhadores com idade igual ou superior a 18 anos não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

Lisboa, 21 de Janeiro de 2002.

Pela ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

Entrado em 21 de Fevereiro de 2002.

Depositado em 4 de Março de 2002, a fl. 151 do livro n.º 9, com o n.º 26/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANASE — Assoc. Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outro — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente contrato colectivo, adiante designado por CCT, abrange, por um lado, as empresas filiadas

na Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandarias e Tinturarias e, por outro, os trabalhadores representados pela organização outorgante, qualquer que seja o seu local de trabalho.

2 — O presente CCT aplica-se em todo o território nacional.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 — O presente contrato entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2002, após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — As tabelas salariais constantes do anexo II produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

3 — O prazo de vigência deste CCT é de 12 meses.

Cláusula 23.ª

Subsídio de refeição

1 — Aos trabalhadores é atribuído, por dia de trabalho efectivamente prestado, um subsídio de refeição de valor igual a € 2,50.

2 — O subsídio de refeição é também devido quando, por razão devidamente justificada, o trabalhador não cumpra no dia a totalidade do seu horário de trabalho.

3 — O trabalhador em tempo parcial tem igualmente direito ao subsídio de refeição, na proporção do seu horário de trabalho.

ANEXO II

Categorias profissionais/enquadramentos/tabela salarial

	Níveis		Categorias profissionais	Tabela salarial (euros)
	I	A		
Quadros superiores técnicos	I	A	Analista de sistemas Contabilista Director de serviços/escritório	1 075
Quadros médios técnicos	II	A	Chefe de secção Programador de informática Tradutor/correspondente em língua estrangeira/secretário ...	806
		B	Técnico de controlo e serviço	749
Profissionais altamente qualificados ...	III	A	Administrativo (a):	
			A	542
			B	508
			C	460
		Fogueiro	542	
		Canalizador	542	
		Electricista	542	
Técnico de manutenção	542			

	Níveis		Categorias profissionais	Tabela salarial (euros)
		B	Animador/loja Chefe de loja/encarregado (a) Operador controlador de acabamentos	424
		C	Chefe de equipa Distribuidor	401
Profissionais qualificados	IV	A	Ajudante distribuidor Calandrador Costureiro (a) Lavador Prensador Rececionista/engomador	387
Profissionais não qualificados	V	A	Servente de limpeza	357
			Estagiário	(b)

(a) Administrativo — o administrativo C e B passam automaticamente a administrativo B e A logo que completem três anos em C e B, respectivamente.

(b) Estagiário — 80% da retribuição da profissão, carreira e categoria para que está a estagiar, mas nunca inferior ao salário mínimo nacional. O estágio tem a duração máxima de seis meses, findo o qual ingressa na respectiva categoria.

(c) Abono para falhas — o trabalhador que exclusivamente exerça funções de recebimento e pagamento tem direito a um abono mensal para falhas no montante de € 27.

Lisboa, 15 de Janeiro de 2002.

Pela ANASE — Associação Nacional de Serviços de Limpeza a Seco, Lavandaria e Tinturaria:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITEC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 27 de Fevereiro de 2002.

Depositado em 5 de Março de 2002, a fl. 151 do livro n.º 9, com o n.º 28/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1, na sua redacção actual.

AE entre a Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A., e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho*

e *Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2001:

1 — Quadros superiores:

Consultor jurídico.
Gestor/director.
Técnico superior A.
Técnico superior B.
Técnico superior C.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos da produção e outros:

Enfermeiro.
Supervisor A.
Supervisor B.
Supervisor C.
Técnico analista de laboratório A.
Técnico analista de laboratório B.
Técnico comprador de ramas.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Coordenador de equipa A.
Coordenador de equipa B.
Coordenador de equipa de produção A.
Coordenador de equipa de produção B.
Coordenador de serviços-encarregado.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Técnico/administrativo A.
Técnico/administrativo B.

Secretário A (administração).
Secretário B.
Secretário C.

4.2 — Produção:

Assistente técnico A.
Assistente técnico B.
Técnico operador A.
Técnico operador B.
Técnico de qualidade A.
Técnico de qualidade B.
Técnico de qualidade especialista.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Assistente administrativo A.
Assistente administrativo B.

5.2 — Comércio:

Comprador A.
Comprador B.
Comprador C.
Promotor de vendas A.
Promotor de vendas B.
Promotor de vendas C.
Vendedor/atendedor A.
Vendedor/atendedor B.

5.3 — Produção:

Artífice A.
Artífice B.
Desenhador A.
Desenhador B.
Electricista.
Electricista/electrónico A.
Electricista/electrónico B.
Fogoeiro A.
Fogoeiro B.
Mecânico A.
Mecânico B.
Mecânico HVAC A.
Mecânico HVAC B.
Operador de máquinas A.
Operador de máquinas B.
Técnico de energia e fluidos A.
Técnico de energia e fluidos B.
Técnico oficial A.
Técnico oficial B.

5.4 — Outros:

Motorista.

6 — Profissionais semiqualeificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Auxiliar de serviços A.
Auxiliar de serviços B.
Empregado de armazém A.
Empregado de armazém B.
Telefonista/recepcionista.

6.2 — Produção:

Auxiliar de produção.
Condutor de máquinas de tracção e empilhamento A.
Condutor de máquinas de tracção e empilhamento B.
Lubrificador.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Porteiro/vigilante.

A — Praticantes e aprendizes:

Assistente administrativo estagiário 1.
Assistente administrativo estagiário 2.
Assistente técnico estagiário.
Auxiliar de produção estagiário 1.
Auxiliar de produção estagiário 2.
Desenhador estagiário.
Electricista/electrónico estagiário 1.
Electricista/electrónico estagiário 2.
Mecânico estagiário 1.
Mecânico estagiário 2.
Mecânico HVAC estagiário.
Operador de máquinas estagiário 1.
Operador de máquinas estagiário 2.
Técnico de energia e fluidos estagiário 1.
Técnico de energia e fluidos estagiário 2.
Técnico de qualidade estagiário 1.
Técnico de qualidade estagiário 2.
Técnico oficial estagiário 1.
Técnico oficial estagiário 2.

ACT entre o Banco Comercial Português, S. A., e outros e o Sind. dos Bancários do Norte e outros — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidões no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2001, o ACT em título, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim:

A p. 3211, na alínea *e*) do n.º 2 da cláusula 51.^a, onde se lê «conselho administração», deve ler-se «conselho de administração».

A p. 3214, na alínea *b*) do n.º 2 da cláusula 70.^a, onde se lê «cláusula 13.^a», deve ler-se «cláusula 130.^a».

A p. 3223, no n.º 5 da cláusula 114.^a, onde se lê «previstas n.º 1», deve ler-se «previstas no n.º 1».

A p. 3224, na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula 117.^a, onde se lê «aplicação cias», deve ler-se «aplicação das».

A p. 3237, no n.º 2 do artigo 7.º, onde se lê «seis, recebidas», deve ler-se «seis, precedidas».

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. Democrático dos Professores dos Açores Alteração

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Da identificação

Artigo 1.º

Denominação e sigla

1 — O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores é uma associação de classe que, regida pelos presentes estatutos, abrange todos os trabalhadores que, no seu âmbito, exerçam a sua actividade profissional na docência ou na investigação científica, enquanto educadores, professores, formadores ou investigadores, e que nele se queiram, livremente, associar.

2 — O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores utiliza a sigla «SDPA».

Artigo 2.º

Sede e âmbito

1 — O Sindicato tem a sua sede em Ponta Delgada e secretariados nas ilhas onde sejam necessários.

2 — O âmbito do SDPA compreende a Região Autónoma dos Açores.

SECÇÃO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 3.º

Fins

1 — O SDPA, tendo como finalidade a defesa intransigente dos interesses profissionais, económicos, sociais

e ético-morais da classe que representa, orienta a sua acção na observância dos princípios do sindicalismo democrático e da liberdade sindical, tal como se encontram definidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), nomeadamente através da organização e gestão democráticas, baseadas na eleição periódica dos seus dirigentes e na participação livre e activa dos seus associados, visando a construção de um movimento sindical coeso, forte e independente.

2 — O enunciado no número anterior implica:

- a) A independência e autonomia do Sindicato face ao Estado, às associações patronais, às confissões religiosas, aos partidos políticos e a quaisquer forças ou poderes sociais, sem prejuízo de poder estabelecer as relações necessárias à prossecução dos seus objectivos e de assegurar a cooperação socialmente desejável entre todos os poderes sociais convergentes em esforços de desenvolvimento humano e social e de progresso material;
- b) O respeito pelas minorias, sem pôr em causa o cumprimento das vontades expressas maioritariamente;
- c) O integral respeito pelas opções políticas, filosóficas e religiosas de cada associado.

3 — O Sindicato apoia, solidária e responsabilmente, a luta de quaisquer trabalhadores, em tudo quanto não colida com os seus princípios fundamentais nem com os direitos, liberdades e garantias de outros trabalhadores.

4 — O Sindicato solidariza-se com os trabalhadores e suas organizações que, em qualquer parte do mundo, lutem pela construção e aprofundamento da democracia política, económica e social.

Artigo 4.º

Objectivos

Constituem objectivos primordiais do SDPA:

- a) A defesa firme e coerente dos direitos fundamentais dos trabalhadores, consagrados na lei e, mormente, dos estatuídos para os docentes;
- b) A luta pelo desenvolvimento da educação e da cultura, com base no princípio de que a ambas têm direito todos os cidadãos, ao longo da vida;
- c) O contributo democrático para a continuada transformação da sociedade, em que os valores predominantes sejam a liberdade, a igualdade, a justiça e a solidariedade.

Artigo 5.º

Relações com outras organizações sindicais

1 — O SDPA é membro integrante da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE) e da União Geral de Trabalhadores (UGT).

2 — O SDPA pode desvincular-se das organizações acima enunciadas, desde que a assembleia geral se pronuncie nesse sentido.

3 — O SDPA pode ainda, no contexto do sindicalismo democrático, estabelecer relações, associar-se, filiar-se ou participar em organizações sindicais, nacionais e internacionais, que contribuam para o fortalecimento do movimento sindical.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos sócios

Artigo 6.º

Sócios

1 — Podem ser sócios do Sindicato, desde que nele se inscrevam e sejam admitidos, os trabalhadores por conta de outrem que exerçam a sua actividade na docência ou na investigação científica, enquanto educadores, professores, formadores ou investigadores.

2 — Mantêm a qualidade de sócios os docentes e investigadores científicos que se encontrem em situação de reforma ou aposentação.

3 — Mantêm ainda a qualidade de sócios aqueles que se encontrem na situação de licença sem vencimento, desde que, durante o período da licença, cumpram o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º destes estatutos.

4 — Os associados que se encontrem transitoriamente em exercício de funções no Governo da República, nos Governos Regionais, nos órgãos executivos da administração regional e local, mantêm essa qualidade, com todos os direitos e deveres inerentes, excepto os que respeitem ao exercício de cargo ou função sindicais.

5 — A excepção referida no número anterior não se aplica aos sócios que exerçam funções na administração regional e local a tempo parcial.

Artigo 7.º

Admissão

O pedido de admissão é apresentado à direcção executiva, através de proposta subscrita pelo interessado e implica a aceitação dos presentes estatutos e o seu respeito.

Artigo 8.º

Recusa de admissão

1 — A direcção executiva pode recusar a admissão a sócio do Sindicato por motivos devidamente fundamentados, nomeadamente aos candidatos que comprovadamente não ofereçam garantias de observância do disposto nos presentes estatutos.

2 — Indeferido o pedido de admissão, a respectiva deliberação, convenientemente fundamentada, será comunicada ao interessado, por carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de 15 dias.

3 — O interessado poderá interpor recurso para o conselho geral nos oito dias subsequentes ao da recepção da carta referida no número anterior, alegando o que houver por conveniente.

4 — A interposição do recurso far-se-á contra recibo, na instância recorrida que, nos cinco dias subsequentes remeterá o processo para o conselho geral.

5 — Ouvido o interessado, o conselho geral deliberará, em última instância, na sua primeira reunião posterior.

Artigo 9.º

Direitos dos sócios

1 — São direitos dos associados:

- a) Beneficiar dos direitos consagrados nos presentes estatutos e deles decorrentes;
- b) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato, em tudo quanto decorra das suas relações laborais com as instituições, públicas ou privadas, onde exerça a sua actividade profissional ou da sua actividade sindical, exercida no respeito dos estatutos;
- c) Participar e intervir nas actividades do Sindicato, exprimindo com total liberdade o seu parecer sobre as questões do interesse colectivo dos associados;
- d) Eleger e ser eleitos, nas condições estatutárias, para os órgãos e estruturas do Sindicato;
- e) Ser informados e informar-se de toda a actividade do Sindicato e das organizações em que o Sindicato estiver filiado;
- f) Beneficiar de todos os serviços prestados pelo Sindicato, bem como de instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou de que seja membro;
- g) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo Sindicato nos domínios sindical, profissional, social, cultural, desportivo, formativo e informativo;
- h) Examinar a escrita, as contas, os livros e demais documentos do Sindicato, desde que o solicite formalmente à comissão fiscalizadora de contas;

- i) Impugnar, junto dos órgãos estatutariamente competentes e nos termos destes estatutos, os actos de qualquer órgão sindical que considere ilegais ou antiestatutários;
- j) Apelar para o conselho geral em caso de sofrer pena de expulsão;
- l) Retirar-se a todo o tempo do Sindicato, mediante comunicação escrita dirigida à direcção executiva e devolução do cartão de sócio;
- m) Ser compensado das despesas de deslocação e manutenção em serviço sindical e das deduções ao vencimento motivadas pelo exercício comprovado de obrigações sindicais.

2 — O exercício de cargos sindicais é gratuito, tendo os membros dos corpos gerentes, a tempo inteiro, o direito a ser compensados nos termos da alínea anterior.

Artigo 10.º

Deveres dos sócios

São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e demais regulamentos do Sindicato;
- b) Pagar regular e pontualmente as quotas;
- c) Participar e intervir nas actividades do Sindicato, manter-se delas informado e desempenhar as funções para que for eleito;
- d) Respeitar, fazer respeitar e difundir os princípios fundamentais e os objectivos do Sindicato;
- e) Empenhar-se no reforço da organização sindical nos locais de trabalho;
- f) Cumprir as disposições emanadas dos órgãos do Sindicato, de acordo com os estatutos, e agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos do Sindicato;
- g) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 10 dias, a mudança de residência ou de local de trabalho ou, ainda, a passagem à situação de reforma ou aposentação, de doença prolongada e o impedimento por cumprimento do serviço militar;
- h) Denunciar junto do Sindicato todos os casos de conflito com as entidades patronais, bem como quaisquer situações de atropelo aos direitos dos trabalhadores por aquelas entidades;
- i) Devolver o cartão de sócio quando tenha perdido essa qualidade.

Artigo 11.º

Suspensão de sócio

São suspensos os sócios que:

- a) Se atrasem no pagamento das suas quotas por período superior a três meses, excepto nos casos de não recepção de vencimento, de doença ou de cumprimento do serviço militar;
- b) Tenham sido objecto de medida disciplinar de suspensão;
- c) Estejam, temporariamente, a exercer a profissão fora do âmbito do Sindicato, a menos que declarem expressamente pretender manter o vínculo ao SDPA, cumprindo os deveres inerentes, designadamente o pagamento de quotas.

Artigo 12.º

Perda da qualidade de sócio

A qualidade de sócio cessa:

- a) Por declaração de vontade do sócio, formulada por escrito;
- b) Por cessação voluntária de funções, salvo nos casos de licença sem vencimento, reforma ou aposentação, ou suspensão temporária de funções por motivo de serviço público;
- c) Por despedimento ou demissão, após o trânsito da decisão punitiva;
- d) Quando o sócio deixe de exercer a sua actividade profissional na área ou âmbito do SDPA;
- e) Quando deixe de pagar quotas durante o período de três meses e, depois de avisado para pagar as quotas em atraso, o não tenha feito no prazo de 30 dias após a recepção do aviso;
- f) Por aplicação da pena de expulsão.

Artigo 13.º

Readmissão de sócio

1 — Os trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio poderão ser readmitidos, nos termos e condições exigidos para a admissão.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores que tenham perdido a qualidade de sócio:

- a) Por força do disposto na alínea e) do artigo anterior, para cuja readmissão bastará o pagamento de todas as quotas em dívida;
- b) Por força do disposto na alínea f) do artigo anterior, para cuja readmissão, decorrido um ano sobre a data da expulsão, será necessária deliberação favorável do conselho geral.

SECÇÃO II

Sanções e regime disciplinar

Artigo 14.º

Poder disciplinar

O poder disciplinar sobre os sócios do Sindicato é exercido pela comissão disciplinar, mediante processo disciplinar.

Artigo 15.º

Infracção disciplinar

Constitui infracção disciplinar a violação, ainda que meramente culposa, do disposto nos presentes estatutos e demais regulamentos aprovados.

Artigo 16.º

Prescrição

1 — A infracção disciplinar prescreve ao fim de um ano, a contar do momento em que ocorreu.

2 — O processo disciplinar deve iniciar-se, sob pena de caducidade, nos 60 dias subsequentes àquele em que o Sindicato teve conhecimento da infracção e do presumível infractor.

3 — A notificação da nota de culpa ao arguido interrompe o prazo estabelecido no n.º 1 deste artigo.

Artigo 17.º

Processo disciplinar

1 — O processo disciplinar, que se inicia pela nota de culpa, poderá ser antecedido, quando tal se demonstre necessário, por inquérito de duração não superior a 30 dias.

2 — A nota de culpa, com descrição precisa e completa dos factos imputados ao arguido e com a indicação da pena ou penas aplicáveis, será deduzida por escrito e notificada ao arguido, mediante entrega, contra recibo, de cópia integral, ou remessa por correio registado com aviso de recepção.

3 — O arguido produzirá a sua defesa, por escrito, no prazo de 20 dias, contados da notificação, oferecendo as provas que repute necessárias ao apuramento da verdade.

4 — O número de testemunhas do arguido não poderá exceder o de três, por cada facto que lhe seja imputado, e o de vinte, na totalidade.

5 — A decisão será tomada nos 60 dias subsequentes ao termo do prazo referido no n.º 3 deste artigo.

6 — Cabendo a decisão ao conselho geral, o prazo a que alude o número anterior será de 90 dias.

7 — A decisão será notificada, por carta registada com aviso de recepção, ao sócio e à direcção executiva, com a indicação dos fundamentos que a determinaram.

8 — Os prazos referidos neste artigo são substantivos.

Artigo 18.º

Sanções disciplinares

1 — Podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 31 a 90 dias;
- d) Suspensão de 91 a 180 dias;
- e) Expulsão.

2 — As sanções referidas nas alíneas d) e e) do número anterior são da competência exclusiva do conselho geral, sob proposta da comissão disciplinar, e poderão ser aplicadas aos sócios que:

- a) Violem dolosa e gravemente os estatutos e demais regulamentos aprovados;
- b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou, de qualquer forma, apelem ao desrespeito dessas deliberações;
- c) Ponham em causa, desrespeitem ou ofendam a dignidade do Sindicato, bem como a dos titulares dos respectivos órgãos;
- d) Exercendo cargos ou funções sindicais, se recusem a cumprir os deveres inerentes a tais funções;

e) Usem os serviços e benefícios prestados pelo Sindicato de forma e com intuítos fraudulentos, de modo a obterem vantagens ilícitas.

3 — São condições atenuantes:

- a) Ausência de antecedentes disciplinares;
- b) Confissão espontânea da infracção;
- c) Reparação dos danos causados, se a estes houver lugar.

4 — A reincidência constitui circunstância agravante na determinação da medida da sanção.

Artigo 19.º

Recurso

1 — Das decisões condenatórias proferidas pela comissão disciplinar cabe recurso para o conselho geral, o qual deve ser entregue, devidamente fundamentado, no prazo de 20 dias a contar do disposto no n.º 7 do artigo 17.º

2 — A interposição do recurso tem efeito suspensivo e a sua apreciação terá lugar na primeira reunião do conselho geral subsequente à data da recepção dessa interposição.

3 — O conselho geral delibera em última instância.

SECÇÃO III

Da quotização

Artigo 20.º

Valor e cobrança das quotas

1 — O valor da quota será de 0,8% sobre a retribuição ilíquida, excluindo-se, nos meses em que forem recebidos, os subsídios de férias e de Natal.

2 — A cobrança das quotas incumbe ao Sindicato, que poderá celebrar com as entidades empregadoras ou outras os acordos, admitidos por lei, que se destinem a facilitá-la.

3 — A percentagem enunciada no n.º 1 deste artigo poderá ser alterada por deliberação do conselho geral.

Artigo 21.º

Isenção

1 — Estão isentos do pagamento de quotas, salvo declaração em contrário dos mesmos, e sem prejuízo dos seus direitos e obrigações, os sócios que:

- a) Se encontrem a prestar serviço militar;
- b) Por motivo de doença prolongada, tenham os seus vencimentos suspensos;
- c) Tenham o seu vencimento unilateralmente suspenso pela entidade patronal.

2 — O conselho geral pode, excepcionalmente e por motivo considerado atendível, isentar o sócio do pagamento de quotas.

Artigo 22.º

Redução de quota

1 — Podem beneficiar de redução de quota, desde que o solicitem por escrito, os sócios em situação de reforma ou aposentação ou licença sem vencimento de longa duração, cabendo ao conselho geral deliberar sobre o montante da redução.

2 — O valor da quotização dos sócios em situação de reforma ou aposentação será determinado pelo conselho geral.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos órgãos centrais do Sindicato

Artigo 23.º

Órgãos centrais

São órgãos centrais do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores:

- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;
- c) O conselho geral;
- d) A comissão fiscalizadora de contas;
- e) A comissão disciplinar;
- f) A direcção;
- g) A direcção executiva.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 24.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados que estejam no pleno uso dos seus direitos sindicais.

2 — A assembleia geral é um órgão de natureza deliberativa.

3 — A assembleia geral reúne e delibera validamente estando presente a maioria dos seus membros.

4 — Não se verificando o quórum referido no número anterior, a assembleia geral reúne e delibera validamente uma hora depois do início da sessão, com qualquer número de associados.

5 — Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos associados presentes.

Artigo 25.º

Competências da assembleia geral

1 — Compete exclusivamente à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção, o conselho geral e os representantes do SDPA no conselho nacional da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE) e no conselho geral da União Geral de Trabalhadores (UGT);

- b) Deliberar, sob proposta do conselho geral ou de 25 % dos sócios, sobre a destituição da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho geral;
- c) Aprovar os balanços anuais;
- d) Deliberar sobre a declaração de greve por período superior a três dias seguidos, sob proposta da direcção executiva;
- e) Deliberar sobre as alterações aos estatutos que lhe sejam propostas pelo conselho geral ou pela direcção;
- f) Deliberar, sob proposta do conselho geral, da filiação, desvinculação, fusão ou dissolução do Sindicato;
- g) Deliberar sobre todas as propostas que lhe sejam submetidas, obrigatória ou facultativamente, pelo conselho geral ou pela direcção, no âmbito das respectivas competências;
- h) Deliberar a demanda dos membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício dos seus cargos.

2 — A deliberação prevista na alínea b) do número anterior será acompanhada da eleição das comissões provisórias necessárias à substituição dos órgãos que hajam sido destituídos, quando não seja possível aplicar o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 32.º

Artigo 26.º

Sessões da assembleia geral

1 — A assembleia geral reúne, ordinariamente:

- a) Trienalmente, para cumprir o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior;
- b) Sem prejuízo do enunciado na alínea anterior, duas vezes em cada ano civil.

2 — A assembleia geral reúne, extraordinariamente, quando assim o requeiram o conselho geral, a direcção executiva ou 10 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 27.º

Requerimento e convocação da assembleia geral

1 — Os requerimentos para convocação da assembleia geral serão dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, e deles constarão sempre os motivos que os determinam, a sua fundamentação estatutária, bem como a respectiva ordem de trabalhos, que não poderá ser alterada.

2 — A assembleia geral será convocada nos oito dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento, mediante aviso remetido aos sócios e publicado em, pelo menos, um dos jornais diários de maior tiragem na área ou âmbito do Sindicato, com indicação inequívoca do dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

3 — Ressalvada disposição expressa em contrário, a convocação referida no número anterior será feita por forma a que a assembleia geral se realize entre o 10.º e o 30.º dias subsequentes ao da publicação em primeiro dia, pela imprensa, do respectivo aviso convocatório.

4 — A assembleia geral realizar-se-á entre o 4.º e o 10.º dias subsequentes ao da publicação do respectivo

aviso convocatório, quando tenha por fim deliberar sobre a matéria referida na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 25.º

SECÇÃO III

Da mesa da assembleia geral

Artigo 28.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e três secretários.

2 — A mesa da assembleia geral eleita será também a mesa do conselho geral.

3 — As deliberações da mesa da assembleia geral serão tomadas por maioria dos seus membros, tendo o seu presidente, em caso de empate, direito a voto de qualidade.

Artigo 29.º

Competências da mesa da assembleia geral

1 — Compete à mesa da assembleia geral assegurar o bom funcionamento e o respectivo expediente das sessões da assembleia geral, bem como publicitar as deliberações desta.

2 — Para além das demais competências que os estatutos atribuem, em especial, ao presidente da mesa da assembleia geral ou, nos seus impedimentos, ao vice-presidente ou, no caso de impedimento de ambos, a quem substituir o presidente, compete:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Conferir posse aos membros da mesa da assembleia geral, do conselho geral e da direcção;
- c) Presidir à comissão de fiscalização eleitoral;
- d) Comunicar ao conselho geral qualquer irregularidade de que tenha tido conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de posse e de actos dos órgãos centrais do Sindicato, bem como rubricar todas as suas folhas;
- f) Assistir, quando entender conveniente, às reuniões da direcção, sem direito a voto;
- g) Tomar conhecimento do pedido de demissão de qualquer membro de um órgão central.

3 — Compete, em especial, ao vice-presidente da mesa da assembleia geral suprir os impedimentos do presidente e coadjuvar o presidente, assegurando o expediente.

4 — Compete, em especial, aos secretários da mesa da assembleia geral minutar as actas, passar certidão das actas aprovadas e elaborar as actas das suas reuniões.

SECÇÃO IV

Do conselho geral

Artigo 30.º

Conselho geral

1 — O conselho geral é um órgão central, com funções deliberativas, jurisdicionais e fiscalizadoras, no domínio das competências que lhe são atribuídas.

2 — O conselho geral reúne e delibera validamente estando presente a maioria dos seus membros.

3 — Não se verificando o quórum referido no número anterior, o conselho geral reúne e delibera validamente uma hora após o início da sessão, desde que esteja presente um terço dos seus membros.

4 — Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.

5 — Quando o conselho geral reúna para tratar do enunciado na alínea *h*) do artigo 32.º, só delibera validamente se, estando presente a maioria dos seus titulares, tal deliberação seja tomada por maioria de dois terços dos membros presentes.

Artigo 31.º

Constituição do conselho geral

1 — O conselho geral é constituído por:

- a) Todos os membros da mesa da assembleia geral;
- b) 1 membro de cada secretariado de ilha;
- c) 1 membro de cada secretariado de sector;
- d) 15 membros eleitos, saídos da(s) lista(s) concorrente(s) às eleições para esse órgão, seguindo a regra da média mais alta do método de Hondt.

2 — Os membros referidos na alínea *d*) do número anterior deverão reflectir um equilíbrio entre os vários sectores de ensino, exigível a todas as listas na sua composição original e na composição final do conselho geral.

3 — A direcção executiva participa, sem direito a voto, nas reuniões do conselho geral.

Artigo 32.º

Competências do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar, anualmente, o plano estratégico da direcção;
- b) Aprovar, anualmente, o relatório de actividades da direcção;
- c) Aprovar, até 15 de Dezembro, o orçamento do Sindicato para o ano seguinte e, até 31 de Março, as contas do exercício do ano anterior, sem prejuízo da competência exclusiva da assembleia geral para a aprovação definitiva do balanço;
- d) Deliberar sobre matérias da sua exclusiva competência, prescritas nos estatutos;
- e) Decretar a greve por período não superior a três dias, sob proposta da direcção executiva;
- f) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela direcção ou pela direcção executiva;
- g) Elaborar e aprovar o seu regimento interno, na primeira sessão de cada mandato;
- h) Propor à assembleia geral a destituição da mesa da assembleia geral ou da direcção, ou de alguns dos seus membros;
- i) Julgar, em última instância, diferendos entre os órgãos do Sindicato e os associados;

- j) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estatutários, para exercício das suas competências;
- l) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- m) Apreciar e propor à assembleia geral a alteração, total ou parcial, dos estatutos;
- n) Apreciar e propor à assembleia geral a filiação, desvinculação, fusão ou dissolução do Sindicato;
- o) Eleger, de entre os seus membros, por votação secreta, as comissões provisórias necessárias à substituição de órgãos que hajam maioritariamente renunciado ou tenham sido destituídos.

Artigo 33.º

Sessões, requerimento e convocação do conselho geral

1 — O conselho geral reúne, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, a requerimento:

- a) Da direcção executiva;
- b) Da comissão disciplinar;
- c) Da comissão fiscalizadora de contas;
- d) De um terço dos seus membros.

2 — Os requerimentos para convocação do conselho geral, com indicação dos motivos que os determinam e da ordem de trabalhos, serão dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral que, ouvida esta, procederá à convocação para data compreendida nos 15 dias subsequentes.

3 — A convocação do conselho geral far-se-á por comunicação escrita, contendo indicação expressa e inequívoca da ordem de trabalhos, do dia, hora e local, dirigida a cada um dos seus membros, com a antecedência necessária à sua recepção, até cinco dias antes da reunião a que respeitem.

SECÇÃO V

Da comissão fiscalizadora de contas

Artigo 34.º

Constituição da comissão fiscalizadora de contas

1 — A comissão fiscalizadora de contas é composta por três associados eleitos em cada triénio pelo conselho geral, de entre os seus membros, por sufrágio secreto de listas nominativas, sendo considerada eleita a lista que obtiver maior número de votos.

2 — Na sua primeira reunião, os membros eleitos da comissão fiscalizadora de contas designarão, entre si, o presidente.

Artigo 35.º

Competências da comissão fiscalizadora de contas

1 — A comissão fiscalizadora de contas tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do Sindicato, reunindo com a direcção executiva sempre que tal se mostre necessário ao cabal cumprimento das suas atribuições.

2 — Compete, em especial, à comissão fiscalizadora de contas:

- a) Examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamento anual e suas revisões, apresentadas pela direcção ao conselho geral;
- c) Apresentar, ao conselho geral e à direcção, todas as sugestões que julgue de interesse para a vida do Sindicato ou de instituições dele dependentes, mormente no domínio da gestão financeira;
- d) Apresentar ao conselho geral, até 5 de Dezembro, parecer sobre o orçamento elaborado pela direcção executiva para o ano seguinte;
- e) Apresentar ao conselho geral, até 15 de Março, parecer sobre as contas do exercício do ano anterior.

SECÇÃO VI

Da comissão disciplinar

Artigo 36.º

Constituição e competências da comissão disciplinar

1 — A comissão disciplinar é composta por três associados eleitos em cada triénio pelo conselho geral, de entre os seus membros, por sufrágio secreto de listas nominativas, sendo considerada eleita a lista que obtiver maior número de votos.

2 — Na sua primeira reunião, os membros eleitos da comissão disciplinar designarão, de entre si, o presidente.

3 — A comissão disciplinar detém o poder disciplinar sobre os sócios do Sindicato, nos termos e limites destes estatutos.

SECÇÃO VII

Da direcção

Artigo 37.º

Constituição da direcção

1 — A direcção do Sindicato é exercida colegialmente:

- a) Pelos membros da direcção executiva, sendo o seu presidente, por inerência, presidente da direcção;
- b) Pelos secretariados de ilha, representados pelos seus coordenadores, ou por quem estes deleguem esse poder;
- c) Pelos secretariados de sector, representados pelos seus coordenadores, ou por quem estes deleguem esse poder.

Artigo 38.º

Funcionamento

1 — O funcionamento da direcção será regido por regulamento interno, por si elaborado e aprovado.

2 — A direcção reúne, validamente, com a presença da maioria dos seus membros.

3 — As deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, tendo o presidente, ou seu substituto, em caso de empate, direito ao exercício do voto de qualidade.

4 — De cada reunião será elaborada acta, donde constem os assuntos tratados, as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.

5 — A direcção reúne, ordinariamente, em sessão plenária, duas vezes por ano ou, extraordinariamente, por convocação do presidente.

6 — Os elementos da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos, perante o conselho geral e a assembleia geral.

Artigo 39.º

Competências da direcção

São competências da direcção:

- a) Coordenar a actividade sindical;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral e do conselho geral de que for expressamente incumbida.

SECÇÃO VIII

Da direcção executiva

Artigo 40.º

Constituição e funcionamento

1 — A direcção executiva é o órgão executivo, por excelência, do Sindicato.

2 — A direcção executiva é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro e três vogais.

3 — O funcionamento da direcção executiva rege-se por regulamento interno, por si elaborado e aprovado.

4 — A direcção executiva reúne, validamente, com a presença da maioria dos seus membros.

5 — As deliberações da direcção executiva serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente, ou seu substituto, em caso de empate, direito ao exercício de voto de qualidade.

6 — De cada reunião será elaborada acta, nos moldes referidos no n.º 4 do artigo 38.º

7 — Os membros da direcção executiva respondem solidariamente pelos actos prestados no seu mandato, salvo quanto aos que tenham feito constar em acta a sua discordância relativamente a alguma deliberação tomada, através de declaração de voto.

8 — A direcção executiva poderá, a todo o tempo e se necessário, alterar as suas decisões anteriores.

Artigo 41.º

Competências da direcção executiva

1 — Compete à direcção executiva:

- a) Dirigir o Sindicato, com o apoio dos secretários de sector e de ilha;

- b) Executar as deliberações tomadas pela assembleia geral ou pelo conselho geral;
- c) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- d) Apresentar propostas e contrapropostas a quaisquer entidades empregadoras, de acordo com as prioridades e estratégias definidas pela assembleia geral ou pelo conselho geral, dando sequência aos processos de negociação colectiva;
- e) Prestar informação aos associados acerca da actividade do Sindicato e da participação deste em outras organizações sindicais ou instituições;
- f) Decidir da admissão de sócios;
- g) Gerir os fundos do Sindicato e adquirir e alienar bens móveis do Sindicato;
- h) Dirigir os serviços do Sindicato e exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores ao seu serviço;
- i) Apresentar à comissão fiscalizadora de contas, para recolha de parecer, as contas do exercício do ano anterior e o orçamento para o ano seguinte, até 10 de Março e 25 de Novembro, respectivamente;
- j) Criar os grupos de trabalho ou de estudo necessários ao melhor exercício das suas competências;
- l) Requerer a convocação do conselho geral ou da assembleia geral, quando tal se mostrar necessário, para apreciação e deliberação sobre matérias da sua competência ou que a direcção executiva entenda submeter-lhes;
- m) Requerer serviços de auditoria, internos ou externos, que julgue necessários para um melhor funcionamento do Sindicato, nas suas diversas áreas;
- n) Exercer as demais funções que, legal ou estatutariamente, sejam da sua competência;
- o) Autorizar reuniões de associados na área ou âmbito do Sindicato ou nas suas instalações;
- p) Decidir da possibilidade dos secretariados de ilha poderem agrupar mais de uma ilha, tendo em conta os condicionalismos geográficos.

2 — A direcção executiva poderá fazer-se representar, assistir e participar, por direito próprio, em todas as reuniões que se realizem no âmbito do Sindicato.

Artigo 42.º

Competências dos membros da direcção executiva

1 — Compete ao presidente da direcção executiva ou, nos seus impedimentos, a quem o substituir, hierarquicamente:

- a) Convocar e coordenar as reuniões da direcção e da direcção executiva;
- b) Representar a direcção e a direcção executiva;
- c) Despachar os assuntos urgentes, sem prejuízo de posterior ratificação pela direcção.

2 — As competências dos restantes membros da direcção executiva serão definidas na sua primeira reunião.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Dos órgãos intermédios do Sindicato

Artigo 43.º

Órgãos intermédios

São órgãos intermédios do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores:

- a) Os secretariados de sector;
- b) Os secretariados de ilha.

SECÇÃO II

Dos secretariados de sector

Artigo 44.º

Secretariados de sector

1 — Os secretariados de sector são eleitos em lista conjunta com os restantes órgãos que constituem a direcção e com a mesa da assembleia geral.

2 — Cada secretariado de sector será composto por três a sete elementos.

3 — Cada secretariado de sector reúne trimestralmente.

Artigo 45.º

Constituição dos secretariados de sector

1 — São constituídos os seguintes sectores:

- a) Educação pré-escolar, 1.º ciclo do ensino básico, e ensino particular e cooperativo;
- b) Educação especial;
- c) 2.º ciclo do ensino básico e 3.º ciclo do ensino básico;
- d) Ensino secundário;
- e) Ensino superior e politécnico.

2 — Novos sectores poderão ser criados, pelo conselho geral, sob proposta da direcção, desde que tal seja considerado necessário.

3 — Os sectores enunciados no n.º 1 deste artigo poderão ser alterados ou extintos pelo conselho geral, sempre que tal se mostre conveniente.

Artigo 46.º

Competências de cada secretariado de sector

Constituem competências de cada secretariado de sector:

- a) Analisar a legislação referente ao sector;
- b) Fazer o levantamento das questões socioprofissionais que afectam o sector;
- c) Elaborar propostas tendentes à resolução dos problemas definidos pelos estudos referidos nas alíneas precedentes, de acordo com a orientação geral do Sindicato, estabelecida no programa da direcção, com os planos de acção aprovados no conselho geral e com as deliberações dos plenários e assembleias de delegados;
- d) Emitir pareceres sobre matérias da sua competência, voluntariamente ou por solicitação da

direcção executiva, de acordo com os prazos por ela definidos;

- e) Apoiar os secretariados de ilha na dinamização do sector;
- f) Constituir grupos de apoio, sempre que necessário, para o estudo específico de questões.

SECÇÃO III

Dos secretariados de ilha

Artigo 47.º

Secretariados de ilha

1 — Os secretariados de ilha são eleitos em lista conjunta com os restantes órgãos que constituem a direcção e com a mesa da assembleia geral.

2 — Os secretariados de ilha são compostos por um mínimo de três e um máximo de nove elementos.

Artigo 48.º

Funcionamento dos secretariados de ilha

1 — O funcionamento dos secretariados de ilha deverá ser regido por regulamento interno, por eles elaborado e aprovado.

2 — Cada secretariado de ilha reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do respectivo coordenador.

3 — Os membros de cada secretariado de ilha elegerão, de entre si, um coordenador e um coordenador-adjunto.

Artigo 49.º

Competências dos secretariados de ilha

Compete aos secretariados de ilha:

- a) Dinamizar a vida sindical na ilha ou ilhas, designadamente através da promoção da eleição de delegados sindicais dos núcleos sindicais de base, da difusão das informações sindicais, de reuniões periódicas com os delegados sindicais e de assembleias de ilha;
- b) Dar parecer relativamente às propostas de admissão, como sócios, de trabalhadores das respectivas ilhas, quando lhes seja pedido;
- c) Elaborar e manter actualizado o inventário dos bens que lhes estão adstritos e o ficheiro de associados e delegados sindicais da ilha;
- d) Desempenhar todas as actividades que neles sejam delegadas;
- e) Acompanhar o processo de eleição dos delegados sindicais;
- f) Coordenar e dinamizar a actividade dos delegados sindicais, ouvidos estes em reunião;
- g) Propor e discutir, em reunião plenária de direcção, sobre a concretização do programa com que foi eleita a direcção, à forma de aplicação do plano de acção aprovado pelo conselho geral e assuntos que lhe sejam submetidos;
- h) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos centrais do Sindicato e os sócios;
- i) Gerir, com eficiência, os fundos postos à sua disposição pelo orçamento do Sindicato.

Artigo 50.º

Comissão provisória de ilha

Quando um secretariado de ilha se tenha demitido, total ou maioritariamente, será designada, pelo conselho geral, sob proposta da direcção executiva, uma comissão provisória de ilha, composta por três membros, a qual assegurará as funções até ao termo do mandato da direcção.

CAPÍTULO V

Dos órgãos de base

Artigo 51.º

Núcleos sindicais de base

1 — O núcleo sindical de base é constituído pelos associados, no pleno uso dos seus direitos, que trabalham no mesmo local ou em locais aproximados.

2 — Ao conselho geral compete, sob proposta da direcção executiva ou de um secretariado de ilha, definir a dimensão, mínima e máxima, de um núcleo sindical de base, bem como os agrupamentos a realizar para constituir os núcleos.

3 — Os núcleos sindicais de base são órgãos deliberativos, competindo-lhes:

- a) Eleger e destituir os delegados sindicais;
- b) Discutir e votar todas as propostas que lhes sejam submetidas pela direcção do Sindicato;
- c) Elaborar propostas e contrapropostas, no âmbito do plano de acção do Sindicato;
- d) Pronunciar-se sobre questões pedagógicas do sector.

Artigo 52.º

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são elementos de ligação permanente entre os órgãos directivos do Sindicato e os locais de trabalho e mandatários dos núcleos sindicais de base junto dos respectivos secretariados de ilha, regendo-se por estatuto próprio.

Artigo 53.º

Assembleia de delegados sindicais

A Assembleia de delegados sindicais é um órgão deliberativo, ao nível de ilha, revestindo as suas deliberações a forma de recomendações à direcção, funcionando de acordo com um regimento próprio, e pode assumir a modalidade de assembleia geral de delegados sindicais ou de assembleia de delegados por sector.

Artigo 54.º

Assembleia de ilha

A Assembleia de ilha é um órgão consultivo, ao nível de ilha, constituído pelos associados, no pleno uso dos seus direitos, que trabalham na mesma ilha, funcionando de acordo com um regimento próprio, revestindo as suas tomadas de posição a forma de pareceres à direcção.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO I

Das eleições

Artigo 55.º

Assembleia geral eleitoral

A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os sócios do Sindicato, no pleno exercício dos seus direitos civis e sindicais.

Artigo 56.º

Modo de realização das eleições

1 — Realizar-se-ão, em simultâneo, as eleições para a direcção, para a mesa da assembleia geral, para o conselho geral, para os representantes do Sindicato ao conselho geral da Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE) e ao conselho geral da União Geral de Trabalhadores (UGT).

2 — A direcção, constituída pela direcção executiva, secretariados de sector e de ilha, e a mesa da assembleia geral são eleitas em lista conjunta, apresentando cada lista concorrente um programa de candidatura e um plano de acção, sendo eleita a que obtiver maior número de votos.

3 — O conselho geral e os representantes do SDPA ao conselho geral da FNE e ao conselho geral da UGT serão eleitos em listas separadas e o resultado é obtido por recurso ao método de Hondt.

SECÇÃO II

Do processo eleitoral

Artigo 57.º

Organização do processo eleitoral

1 — Compete à mesa da assembleia geral a organização do processo eleitoral, designadamente recebendo e decidindo da aceitação de candidaturas e apreciando quaisquer reclamações.

2 — O processo eleitoral rege-se por regulamento próprio a ser aprovado pelo conselho geral, sob proposta da direcção executiva.

3 — É permitido o voto por correspondência.

CAPÍTULO VII

SECÇÃO I

Do regime financeiro

Artigo 58.º

Competência orçamental

Compete à direcção executiva, através dos serviços centrais do Sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de des-

pesas orçamentadas, bem como proceder à elaboração do orçamento do Sindicato e submetê-lo à aprovação do conselho geral.

Artigo 59.º

Receitas do Sindicato

1 — Constituem receitas do Sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- c) Receitas provenientes de serviços prestados;
- d) Outras receitas.

2 — As despesas do Sindicato serão resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas actividades, estritamente efectuadas no respeito pelos seus princípios e fins.

SECÇÃO II

Dos fundos e saldos do exercício

Artigo 60.º

Fundo sindical

1 — Entre outros que, por proposta da direcção executiva, o conselho geral delibere criar e cuja utilização defina em regulamento próprio, o Sindicato terá um fundo sindical destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício.

2 — As despesas que o Sindicato tenha de efectuar e que possam ser imputáveis ao fundo previsto no número anterior, apenas por este podem ser suportadas, devendo as contas do exercício discriminar as utilizações relativas a cada um deles.

Artigo 61.º

Aplicação de saldos

1 — As contas do exercício, elaboradas pela direcção executiva, a apresentar ao conselho geral com o parecer da comissão fiscalizadora de contas, conterão uma proposta para aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e fins do Sindicato.

2 — Do saldo do exercício serão retirados, pelo menos, 10% para o fundo sindical.

3 — Quando o conselho geral delibere não aprovar as contas deverá, obrigatoriamente, requerer partagem às contas do Sindicato.

CAPÍTULO VIII

SECÇÃO I

Da fusão ou dissolução do Sindicato

Artigo 62.º

Fusão do Sindicato

1 — A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a fusão do Sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — A assembleia geral só delibera validamente se a maioria dos sócios tiver participado na votação.

Artigo 63.º

Dissolução

1 — A convocatória da assembleia geral que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do Sindicato terá de ser publicada com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — A proposta de dissolução definirá objectivamente os termos em que esta se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato serem distribuídos pelos sócios.

3 — A deliberação carecerá do voto favorável de dois terços dos sócios do Sindicato.

SECÇÃO II

Do símbolo e bandeira do Sindicato

Artigo 64.º

Símbolo e bandeira do Sindicato

1 — O símbolo do SDPA consiste numa forma rectangular, constante da figura 1, onde a expressão «Prof», abreviatura de «professor», em branco, aparece envolta em azul-escuro, e onde as letras «S» e «D», representativas de «Sindicato» e «Democrático», respectivamente, bem como a palavra «Açores», em branco, aparecem envolvidas em verde.

FIGURA 1

Símbolo do SDPA



2 — A bandeira do SDPA é formada por um rectângulo branco, tendo o símbolo ao centro e, debaixo dele, as palavras «Sindicato Democrático dos Professores dos Açores», de acordo com a figura 2.

FIGURA 2

Bandeira do SDPA



CAPÍTULO IX

SECÇÃO I

Disposições finais

Artigo 65.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os princípios destes estatutos, a lei e os princípios gerais de direito.

Artigo 66.º

Revisão dos estatutos

A alteração, total ou parcial, dos estatutos do Sindicato é da competência da assembleia geral, mediante

proposta do conselho geral, da direcção ou de, pelo menos, 10% dos sócios.

SECÇÃO II

Disposições transitórias

Artigo 67.º

Eficácia

As presentes alterações entram em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial*.

Registado em 10 de Janeiro de 2002, com o n.º 1, a fl. 11 do livro n.º 1, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

II — CORPOS GERENTES

...

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

Assoc. Portuguesa de Parafarmácias (APP)

CAPÍTULO I

Da natureza jurídica, denominação, sede e duração da Associação

Artigo 1.º

Natureza jurídica e denominação

A Associação é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, e adopta a denominação de Associação Portuguesa de Parafarmácias (APP).

Artigo 2.º

Sede

A Associação tem o âmbito nacional e a sua sede em Vila Nova de Gaia.

Artigo 3.º

Duração

A Associação constitui-se por tempo indeterminado, que se contará a partir da data do registo destes estatutos, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril.

CAPÍTULO II

Do objecto social

Artigo 4.º

Fins da Associação

1 — A Associação tem essencialmente por fim representar os legais proprietários de parafarmácias, com vista à defesa dos seus interesses comuns, morais, profissionais e económicos, tomando para o efeito todas as iniciativas e desenvolvendo todas as actividades que se mostrem necessárias ou úteis, desde que não contrariem o disposto na lei ou nos presentes estatutos.

2 — Serão atribuições específicas da Associação:

- a) Estabelecer e reforçar, por todas as formas, o entendimento e cooperação entre os associados;
- b) Contribuir para o progresso da actividade e torná-la conhecida quer junto do grande público quer junto dos organismos estaduais competentes, nomeadamente através da difusão pelos modos e meios julgados mais adequados do seu múnus diário e utilidade prática, na óptica de uma política de saúde esclarecida e eficaz;
- c) Diligenciar a melhoria das condições legais e administrativas do exercício da actividade, acompanhando a sua evolução e contribuindo para o oportuno equacionamento e solução dos seus problemas específicos;
- d) Orientar e defender as actividades dos seus associados, combatendo por todas as formas a concorrência ilegal e desleal e o exercício da actividade com infracção dos preceitos legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) Reunir e fornecer aos associados as informações que lhe sejam solicitadas, designadamente em matéria de relações de trabalho;
- f) Em geral, assegurar a coordenação da actividade com os sectores afins e defender os seus interesses legítimos no domínio da política social, económica, financeira e fiscal;
- g) Promover a defesa da imagem da parafarmácia, realizando ou apoiando iniciativas com esse fim;
- h) Promover ou apoiar iniciativas donde resultem benefícios para o sector e para a saúde pública;
- i) Exercer todas as actividades que estejam compreendidas no seu âmbito de representação e que não estejam expressamente vedadas por lei.

Artigo 5.º

Competência

Para a prossecução dos fins estabelecidos no artigo anterior, a Associação deverá, nomeadamente:

- a) Manter em funcionamento serviços administrativos, técnicos e outros que se revelem indispensáveis, fixando na eventualidade e logo que possível os respectivos regulamentos internos;
- b) Recorrer à colaboração de organizações nacionais ou estrangeiras de qualquer natureza ou de departamentos públicos;
- c) Manter organizado o cadastro das parafarmácias, cadastro esse onde conste o nome do proprietário e demais elementos pessoais deste que se mostrem relevantes, bem como o do seu responsável técnico;

- d) Efectuar, através dos serviços a que se refere a alínea a) ou nos termos da alínea b), os inquéritos e os estudos que se tornem necessários;
- e) Estabelecer, no que não dependa de diploma legal, e propor ou promover, no caso contrário, que as instâncias competentes fixem os preceitos regulamentares e as normas a observar no exercício da actividade;
- f) Fiscalizar o cumprimento pelos associados das disposições legais e regulamentares a que a actividade se encontre sujeita;
- g) Aplicar aos associados as sanções que sejam da sua competência, nos termos dos presentes estatutos, dos regulamentos e normas emanadas da Associação ou da lei;
- h) Promover entre os seus associados a constituição de cooperativas ou outras modalidades de associação, tendo em vista uma racional utilização dos meios disponíveis;
- i) Estudar e propor ao Governo ou a outros órgãos de Administração Pública, bem como a organizações de empresas privadas, quaisquer medidas, procedimentos ou normas que possam concorrer para a adequada estruturação e desenvolvimento do sector e para a melhoria das condições gerais de exercício da actividade;
- j) Filiar-se em quaisquer organizações de interesse para a prossecução dos seus fins específicos e constituir, com organizações similares, associações de coordenação e de defesa dos interesses comuns;
- k) Representar os associados em tudo o que se relacione com a defesa dos legítimos interesses do sector, nos termos do artigo 4.º;
- l) Promover a constituição e gerir ou participar na gestão de um fundo de financiamento para o sector;
- m) Participar em cooperativas que permitam criar formas de autofinanciamento do sector ou contribuam para o seu desenvolvimento;
- n) Celebrar, com entidades oficiais ou privadas, acordos sobre fornecimento dos produtos do seu comércio;
- o) Pugnar e controlar a qualidade dos serviços a prestar pelos associados ao público e defender, mormente junto das entidades públicas, o alargamento (na área da saúde onde se insere) da gama de produtos a transaccionar na sua actividade;
- p) Constituir ou fazer parte de entidades, qualquer que seja a sua forma ou natureza, cuja actividade possa contribuir para uma mais eficaz prossecução dos fins da Associação;
- q) Criar ou apoiar instituições particulares de solidariedade social ou outras de natureza e fins análogos;
- r) Celebrar convenções colectivas de trabalho.

Artigo 6.º

Modos de comunicação

As decisões da Associação, no âmbito das suas atribuições e nos termos do artigo anterior, serão levadas ao conhecimento dos associados mediante circular, meios informáticos ou qualquer outra forma de comunicação.

Artigo 7.º

Regulamentos

1 — Os regulamentos emanados da Associação e as normas por ela estabelecidas, depois de aprovados pelos órgãos competentes da Associação, serão obrigatórios para os associados decorridos 15 dias após a sua divulgação.

2 — Se nos regulamentos e nas normas de carácter obrigatório a que se refere este artigo não se encontrarem fixadas as sanções a que os associados ficam sujeitos pela falta de cumprimento, entende-se que lhes são aplicáveis as previstas no artigo 64.º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 8.º

Categorias de sócios

A Associação terá apenas sócios efectivos.

Artigo 9.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidas;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Beneficiar em termos de perfeita igualdade com os demais sócios de todas as iniciativas da Associação;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da Associação as propostas e sugestões que considerem úteis para a prossecução das finalidades daquela;
- e) Utilizar nos termos regulamentares os serviços da Associação;
- f) Examinar a escrituração e as contas da Associação nas épocas e nas condições estabelecidas pela lei e pelos estatutos;
- g) Exercer os demais direitos que para eles resultem dos presentes estatutos e dos regulamentos da Associação;
- h) Fiscalizar e participar aos órgãos competentes todas as infracções de que tenham conhecimento, em especial as que afectem a responsabilidade colectiva dos associados ou os seus interesses comuns.

Artigo 10.º

Obrigações dos sócios

Constituem deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia de admissão;
- b) Pagar a quota estabelecida;
- c) Desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo os impedimentos ou motivos de escusa admitidos;
- d) Cumprir os presentes estatutos e os regulamentos aplicáveis à actividade, incluindo os emanados da Associação;
- e) Cumprir as resoluções dos órgãos da Associação, desde que tomadas com observância da lei e dos estatutos;

- f) Prestar as informações e fornecer os elementos de carácter técnico ou profissional que lhes forem solicitados para a realização dos fins sociais;
- g) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e o prestígio da Associação e para a eficácia da sua acção;
- h) Cumprir todas as demais obrigações que resultem da lei e dos presentes estatutos;
- i) Comunicar o nome e morada do proprietário e responsável técnico, bem como suas alterações, no prazo de 30 dias.

Artigo 11.º

Requisitos para admissão de sócios

1 — Podem ser admitidas como sócios todas as pessoas individuais ou colectivas de direito privado que exerçam a actividade comercial abaixo descrita.

2 — Entende-se que exerce a actividade de parafarmácia a pessoa individual ou colectiva que seja proprietária legal de um estabelecimento comercial de parafarmácia aberto ao público (incluindo filiais) e que nele comercialize todos os produtos adequados ao bem-estar e saúde em geral, em conformidade com a lei vigente, bem como e ainda nele preste serviços, sempre orientados ou assessorados profissionalmente por técnicos credenciados nas respectivas áreas, conexos com a dita área da saúde e bem-estar.

3 — Poderão fixar-se em regulamento interno, a aprovar pelo conselho geral, os documentos e elementos que os interessados devem apresentar para a comprovação dos requisitos estabelecidos neste artigo; a direcção terá sempre a faculdade de exigir as informações e elementos complementares que entenda necessários.

Artigo 12.º

Processo de admissão

1 — A admissão de sócios é da competência da direcção.

2 — Os interessados que pretendam ser admitidos devem enviar os seus pedidos à sede da Associação.

3 — Os pedidos serão instruídos com os elementos necessários à identificação da parafarmácia e do seu representante e à demonstração de que o interessado cumpre as obrigações estatutárias relacionadas com o exercício da actividade e preenche os requisitos exigidos no artigo anterior.

Artigo 13.º

Actualização das inscrições

1 — A inscrição dos sócios deverá actualizar-se sempre que o justifiquem quaisquer alterações verificadas na propriedade das parafarmácias.

2 — Os sócios obrigam-se a participar à Associação, nos 30 dias posteriores à data da sua ocorrência, as alterações a que se refere o número anterior, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 64.º destes estatutos.

Artigo 14.º

Caducidade da inscrição

A inscrição caduca, nomeadamente:

- a) Pelo encerramento definitivo da parafarmácia;
- b) Pela morte do sócio em nome individual, desde que o herdeiro ou herdeiros não prossigam com todos os direitos e deveres inerentes à posição;
- c) Pela declaração de falência ou insolvência do associado;
- d) Pela não satisfação dos requisitos exigidos no artigo 11.º

Artigo 15.º

Exclusão

1 — Serão excluídos de sócios os que deixem de satisfazer as condições exigidas para a admissão.

2 — Poderão ser excluídos de sócios:

- a) Os que forem condenados por crime susceptível de afectar o prestígio da Associação;
- b) Os que pratiquem actos graves de concorrência desleal, violem normas fundamentais a que se encontre sujeita a actividade ou por qualquer outra forma ponham em causa a defesa dos interesses colectivos;
- c) Os que, por qualquer forma, lancem dolosamente o descrédito sobre a Associação ou os seus consócios;
- d) Os que, decorridos mais de três meses sem terem pago as quotas correspondentes, e após a notificação por carta registada com aviso de recepção, não procedam à integral liquidação no prazo de 30 dias, salvo motivo que a direcção considere justificado.

3 — A readmissão só poderá ter lugar depois da reabilitação do sócio ou comprovando-se que deixaram de verificar-se as razões determinantes da exclusão.

4 — A exclusão de sócio é da competência do conselho disciplinar.

Artigo 16.º

Direitos dos sócios demitidos, excluídos ou cuja inscrição caducou

O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à Associação não terá direito a receber as quotas que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as quotas relativas ao tempo em que foi membro da Associação e as referentes aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão, não ficando vinculado ou protegido pelos acordos celebrados pela Associação com outras entidades.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 17.º

Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas a pagar pelos sócios;

- b) As contribuições ou donativos de pessoas singulares ou colectivas;
- c) As doações que lhe venham a ser feitas e os legados ou heranças de que seja beneficiária;
- d) Os rendimentos dos seus bens;
- e) As importâncias que cobre por serviços prestados;
- f) O produto das multas impostas aos associados nos termos dos presentes estatutos e regulamentos;
- g) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

Artigo 18.º

Jóia

1 — Pela admissão pagará o sócio uma jóia de montante a fixar pelo conselho fiscal, sob proposta da direcção.

2 — A admissão só produzirá efeitos depois do pagamento da jóia devida.

3 — Ficarão isentos do pagamento de jóia:

- a) O cônjuge ou os descendentes no 1.º grau da linha recta do empresário em nome individual que adquiram, por sucessão ou qualquer outro modo, o estabelecimento de parafarmácia;
- b) Os ex-sócios readmitidos na APP.

Artigo 19.º

Quotas

1 — O sócio fica sujeito ao pagamento de uma quota mensal, a estabelecer pelo conselho fiscal, sob proposta fundamentada da direcção.

2 — Serão de conta dos sócios todas as despesas e encargos que a Associação tenha de despender em virtude de demora no pagamento das quotas ou para cobrança das importâncias em dívida.

Artigo 20.º

Crítérios de fixação e lugar do pagamento da jóia e da quota

1 — Os quantitativos da jóia e das quotas exigíveis a cada parafarmácia serão aprovados pelo conselho fiscal, sob proposta da direcção.

2 — A jóia e as quotas serão cobradas segundo o processo a definir pela direcção.

Artigo 21.º

Receitas provenientes de serviços prestados

1 — A Associação poderá cobrar taxas por serviços prestados.

2 — As taxas a cobrar serão fixadas pela direcção.

Artigo 22.º

Despesas da Associação

As despesas da Associação serão exclusivamente as que resultarem da execução dos presentes estatutos e

dos regulamentos e normas por ela editados, bem como do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Artigo 23.º

Movimento de fundos

1 — A Associação manterá em caixa apenas os meios indispensáveis à efectivação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos que não possam ser satisfeitos por meio de cheque.

2 — O movimento das importâncias depositadas será feito mediante cheque assinado por dois membros da direcção ou por um membro da direcção e um mandatário por ela nomeado para o efeito.

Artigo 24.º

Aquisição e alienação de bens

1 — A Associação poderá adquirir a título gratuito; a título oneroso, porém, só lhe será lícito adquirir os bens móveis e imóveis que se mostrem necessários à consecução dos fins sociais.

2 — A aquisição de bens imóveis a título oneroso depende sempre de autorização do conselho fiscal e mediante parecer prévio não vinculativo do conselho geral.

3 — Fica igualmente sujeito ao parecer e à autorização referidos no número anterior a alienação de bens imóveis.

Artigo 25.º

Orçamento

1 — A vida financeira e a gestão da Associação no seu conjunto ficam subordinadas a orçamento anual a aprovar pelo conselho fiscal, eventualmente corrigido por orçamentos suplementares que se tornem necessários.

2 — A proposta de orçamento ordinário de cada exercício será submetida pela direcção ao conselho fiscal até 1 de Novembro do ano anterior; os orçamentos suplementares sê-lo-ão em data que permita a sua aprovação antes de começarem a executar-se.

3 — O conselho fiscal deverá pronunciar-se sobre os orçamentos, propondo as alterações que julgar convenientes.

Artigo 26.º

Ano social

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 27.º

Relatório, balanço e contas anuais

1 — A direcção elaborará, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresentará ao conselho fiscal, até 31 de Março do ano seguinte, o relatório, balanço e contas de cada exercício.

2 — O relatório, balanço e contas da direcção serão remetidos aos membros do conselho, com antecedência

não inferior a 15 dias da data da reunião do conselho fiscal, devendo, durante o mesmo prazo, estar patentes, na sede, exemplares dos referidos documentos para exame dos associados.

Artigo 28.º

Reservas

1 — O saldo da conta de gerência de cada exercício será aplicado nos seguintes termos:

- a) 10% para reserva obrigatória;
- b) 10% para fundo de obras e iniciativas da Associação;
- c) O restante para fins que o conselho fiscal determinar.

2 — A reserva obrigatória só poderá ser movimentada com autorização do conselho fiscal.

3 — Pode ser constituída uma reserva especial de investimento por afectação directa de parte da quota mensal prevista no artigo 19.º, n.º 1, dos estatutos.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 29.º

Órgãos da Associação

1 — Os órgãos da Associação são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho fiscal;
- c) Conselho disciplinar;
- d) Direcção;
- e) Conselho geral.

Artigo 30.º

Duração do mandato dos titulares dos órgãos

É de três anos a duração do mandato dos titulares dos órgãos da Associação, admitindo-se, todavia, a sua reeleição.

2 — Os órgãos da Associação poderão ser destituídos a todo o tempo por deliberação dos que os elegeram, os quais, por sua vez, para tal expressamente convocados, elegerão os órgãos transitórios de gestão, sua duração e objectivos.

Artigo 31.º

Elegibilidade

1 — Só poderão ser eleitos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2 — Nenhum sócio pode ser eleito para mais de um cargo.

Artigo 32.º

Exercícios de cargos

1 — Os sócios exercerão pessoal e gratuitamente, ou não, os cargos para que tenham sido eleitos nos órgãos da Associação.

2 — Tratando-se de sociedade, o cargo deverá ser desempenhado por um dos sócios que for administrador ou gerente e que a empresa livremente designará.

Artigo 33.º

Quórum para as deliberações

Com excepção da assembleia geral, que se regerá pelo disposto nos artigos respectivos dos presentes estatutos, os demais órgãos da Associação só poderão tomar validamente quaisquer deliberações desde que se encontre presente a maioria dos seus titulares.

Artigo 34.º

Votação

1 — Nas deliberações dos órgãos da Associação cada um dos respectivos titulares terá direito a um voto, cabendo sempre ao presidente, além do seu próprio voto, o de desempate.

2 — O voto será obrigatório nas eleições para a mesa da assembleia geral, conselho disciplinar e direcção.

3 — O não exercício do direito de voto sem justa causa, nos casos referidos no número anterior, é punido com multa cujo montante será fixado pelo conselho geral, sob proposta da direcção.

Artigo 35.º

Escrutínio secreto

As eleições, seja qual for o órgão da Associação que a elas tenha de proceder, incluindo os transitórios previstos no artigo 30.º, n.º 2, serão sempre feitas por escrutínio secreto.

Artigo 36.º

Voto por correspondência

1 — É admitido o voto por correspondência nas eleições para os órgãos da Associação.

2 — O voto por correspondência só será válido desde que cada uma das listas seja remetida em sobrescrito branco fechado e este incluído num outro timbrado, com a indicação exterior do nome do votante e do seu número de sócio e todos os sobrescritos incluídos num outro dirigido ao presidente da assembleia através de carta com a assinatura reconhecida ou acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade.

3 — O presidente da assembleia determinará que os sobrescritos brancos fechados sejam imediatamente introduzidos nas respectivas urnas.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 37.º

Composição

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 38.º

Direito do voto

1 — Cada sócio em assembleia geral tem direito a um voto.

2 — Nenhum associado poderá votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias que lhes digam individualmente respeito ou em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Artigo 39.º

Representação

1 — As sociedades serão representadas nas assembleias gerais por um dos seus administradores ou gerentes ou por outro associado nos termos do número seguinte.

2 — O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mas nenhum associado poderá representar naquela mais de três dos seus membros.

3 — Os poderes de representação referidos no número anterior deverão constar de procuração devidamente legalizada ou de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, com assinatura reconhecida por notário ou acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade.

4 — O documento referido no número anterior especificará obrigatoriamente a matéria da ordem do dia para que os poderes são conferidos.

Artigo 40.º

Reuniões da assembleia geral

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano até 31 de Março e sempre que convocada por iniciativa do próprio presidente da mesa ou a requerimento do conselho geral, da direcção ou de 50% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, devendo comparecer obrigatoriamente 75% dos proponentes.

2 — O pedido de convocação deve ser dirigido ao respectivo presidente com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 41.º

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório, balanço e contas e orçamento ordinário de cada exercício;
- b) Proceder às eleições a que haja lugar;

- c) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e a dissolução e liquidação da Associação;
- d) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelos presentes estatutos, pelos regulamentos e normas da Associação ou pela lei;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto para que seja convocada.

Artigo 42.º

Convocação da assembleia geral

1 — A convocação da assembleia será sempre feita pelo respectivo presidente, por meio de circular remetida a cada um dos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

3 — Se o presidente não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo, poderá convocá-la quem a tenha requerido, nos termos do artigo 41.º

Artigo 43.º

Funcionamento da assembleia geral

A assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocação, desde que se verifique a presença de metade, pelo menos, dos seus associados; em segunda convocação simultânea e uma hora depois, a assembleia funcionará seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

Artigo 44.º

Votos necessários para as deliberações

1 — Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes ou representados.

2 — As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

3 — As deliberações sobre a Associação requerem o voto favorável de três quartos do número total dos associados.

Artigo 45.º

Ordem do dia

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia.

Artigo 46.º

Mesa da assembleia

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — Faltando à reunião da assembleia os membros da mesa, a sua substituição efectuar-se-á nos termos seguintes:

- a) O presidente pelo vice-presidente ou, se este faltar também, pelo sócio que a assembleia designar;

- b) O secretário por sócios para o efeito convidados por quem presida à sessão.

Artigo 47.º

Atribuições do presidente e dos secretários

1 — Incumbe ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões, sem prejuízo do que dispõe o n.º 3 do artigo 43.º, e dirigir os trabalhos da assembleia, na conformidade da lei e dos presentes estatutos;
- b) Promover a elaboração e aprovação das actas e assiná-las conjuntamente com os secretários;
- c) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à assembleia;
- d) Dar posse aos sócios eleitos para os órgãos sociais no prazo máximo de 30 dias;
- e) Comunicar a todos os associados as deliberações tomadas nas reuniões.

2 — O secretário coadjuvará o presidente no desempenho das suas funções, redigirá as actas e preparará, em geral, todo o expediente a cargo da mesa.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 48.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por:

- a) Mesa da assembleia geral, que presidirá, e um vogal;
- b) Direcção, sem direito a voto;
- c) Presidente do conselho disciplinar, sem direito a voto;
- d) Presidente do conselho geral.

Artigo 49.º

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Deliberar sobre o orçamento ordinário de cada exercício a propor à assembleia geral e os orçamentos suplementares necessários;
- b) Fixar e alterar o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos associados;
- c) Aprovar, sob proposta da direcção, os regulamentos internos da Associação;
- d) Resolver os casos omissos nos estatutos e nos regulamentos internos, de harmonia com as disposições legais e os princípios aplicáveis;
- e) Autorizar a aquisição de bens imóveis a título e a sua alienação a qualquer título;
- f) Deliberar sobre o relatório anual da direcção e o balanço e contas do exercício a propor à assembleia geral;
- g) Resolver a aplicação a dar ao saldo livre da conta da gerência;
- h) Aprovar os regulamentos e normas a que deve sujeitar-se o exercício da actividade, que possam ser estabelecidos pela Associação;

- i) Conhecer as matérias a que se refere a alínea j) do artigo 5.º;
- j) Decidir dos recursos para ele interpostos de resoluções da direcção;
- k) Decidir o valor da multa a aplicar em conformidade com o disposto no artigo 35.º, n.º 3;
- l) Apreciar os recursos interpostos das decisões do conselho disciplinar.

Artigo 50.º

Convocação do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal reunirá, pelo menos, duas vezes por ano.

2 — A convocação do conselho fiscal será feita pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou mediante proposta da direcção ou ainda a requerimento de 20% dos seus membros, por meio de circular que lhes será enviada com a antecedência mínima de cinco dias, con- tendo a ordem de trabalhos.

Artigo 51.º

Funcionamento do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal só poderá deliberar desde que se verifique a presença de metade, pelo menos, dos seus membros.

2 — Cada membro pode fazer-se representar nas reuniões por um outro membro do conselho, através de carta dirigida ao presidente do conselho fiscal, com assinatura reconhecida ou acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade.

Artigo 52.º

Votação

1 — As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria de votos.

2 — O presidente, além do seu próprio voto, tem o de desempate.

Artigo 53.º

Ordem do dia

Serão anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os delegados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 54.º

Composição

1 — A assembleia geral elegerá um conselho disciplinar, composto por um presidente, um secretário e um vogal.

2 — Para além dos membros efectivos, será eleito um vogal suplente.

Artigo 55.º

Funcionamento

1 — O conselho disciplinar reunirá a pedido de qualquer dos seus membros, da direcção da Associação ou do conselho fiscal.

2 — O pedido referido no número anterior será dirigido ao presidente do conselho disciplinar, que convocará as reuniões com a antecedência mínima de cinco dias.

3 — As deliberações só podem ser tomadas desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

4 — As decisões são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 56.º

Competência

Ao conselho disciplinar compete a aplicação de sanções aos associados que violem os presentes estatutos, os regulamentos da Associação, as deliberações e instruções dos corpos sociais e as disposições legais em vigor.

Artigo 57.º

Recurso

1 — Da aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e seguintes do artigo 64.º cabe recurso para o conselho fiscal, o qual, em definitivo, decidirá.

2 — O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 dias.

SECÇÃO IV

Da direcção

Artigo 58.º

Composição da direcção

1 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos em assembleia geral.

2 — As listas concorrentes à eleição para a direcção deverão indicar o cargo que cada um dos respectivos elementos ocupará na direcção.

3 — A lista referida no número anterior incluirá um vogal suplente.

4 — Em caso de impedimento definitivo de algum dos vogais, a vaga será preenchida por um vogal suplente designado pela direcção.

Artigo 59.º

Reuniões de direcção

A direcção reunirá quando julgue necessário e, vinculativamente, uma vez por mês.

Artigo 60.º

Competência da direcção

A direcção tem os mais amplos poderes de administração e gestão, na conformidade da lei e dos presentes estatutos, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Admitir os sócios, declarar a caducidade da respectiva inscrição e decidir sobre os pedidos de demissão;

- c) Definir e submeter à apreciação do conselho fiscal ou assembleia geral as linhas fundamentais da Associação e da actividade a desenvolver pelos órgãos directivos;
- d) Sujeitar à apreciação do conselho fiscal os planos plurianuais e programas anuais de acção que elabore;
- e) Fazer aprovar pelo conselho geral o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares, se existirem;
- f) Gerir os fundos da Associação;
- g) Organizar os serviços, contratar e demitir o respectivo pessoal e fixar as suas remunerações;
- h) Propor ao conselho geral a criação de quaisquer delegações;
- i) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal e as suas próprias resoluções;
- j) Negociar convenções colectivas de trabalho;
- k) Elaborar e submeter à consideração do conselho fiscal e geral as medidas, regulamentos, procedimentos e normas a que deve sujeitar-se a actividade ou que possam contribuir para a adequada estruturação e desenvolvimento do sector e para a melhoria das condições do exercício da actividade;
- l) Elaborar e propor ao conselho fiscal e geral os regulamentos internos da Associação;
- m) Apresentar ao conselho fiscal o seu relatório anual, o balanço e contas do exercício;
- n) Organizar o cadastro das parafarmácias;
- o) Aplicar aos responsáveis as sanções a que os mesmos estejam sujeitos, nos termos dos presentes estatutos, dos regulamentos da Associação e das disposições legais em vigor;
- p) De modo geral, tomar as resoluções administrativas e praticar os actos de gestão indispensáveis à realização da Associação e que não sejam da competência dos outros órgãos.

Artigo 61.º

Quem obriga a Associação

A Associação só se obriga:

- a) Pela assinatura vinculativa de dois dos membros da direcção e de um em actos de mero expediente;
- b) Através de mandatários, legalmente habilitados pela direcção, com poderes específicos;
- c) Um membro da direcção quando no exercício de mandato desta e de acordo com deliberação social.

SECÇÃO V

Conselho geral

Artigo 62.º

1 — A assembleia geral elegerá um conselho geral composto por três ou cinco membros, conforme sua deli-

beração, o qual será presidido pelo associado mais antigo.

2 — O conselho geral é um órgão com poderes consultivos e que emitirá parecer sobre as matérias que lhe sejam colocadas pelos diferentes órgãos sociais, bem como sob os regulamentos internos, podendo a assembleia delegar neste órgão os poderes necessários para deliberar sobre as remunerações dos órgãos sociais.

3 — O conselho geral reunirá sempre que convocado pelo seu presidente.

SECÇÃO VI

Da disciplina

Artigo 63.º

Sanções

1 — As infracções aos preceitos estatutários, bem como às deliberações da assembleia geral, conselho fiscal e direcção, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Multa;
- d) Suspensão até um ano;
- e) Expulsão.

2 — Constitui infracção disciplinar grave, passível de expulsão, o não cumprimento dos acordos outorgados pela Associação, bem como os procedimentos de associados contrários a deliberações legítimas dos órgãos estatutariamente competentes, que se traduzam em grave violação do dever de solidariedade colectiva e prejudiquem a prossecução de interesses associativos fundamentais.

3 — A multa a que se refere a alínea c) do n.º 1 deste artigo terá um valor mínimo equivalente a 5 vezes o valor da quota mensal fixa e máximo equivalente a 100 vezes o valor da mesma quota, que estiver em vigor à data da infracção.

4 — As penalidades previstas no n.º 1 deste artigo são igualmente aplicáveis à infracção aos regulamentos e normas da Associação, se estes não estabelecerem sanções diversas.

Artigo 64.º

Defesa dos arguidos

1 — Nenhuma das penalidades poderá ser aplicada sem que o sócio seja notificado para apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias, remetendo-se-lhe nota discriminativa da arguição deduzida contra ele.

2 — As notificações serão feitas por carta registada com aviso de recepção.

3 — Apresentada a defesa e produzida a prova admissível, o conselho disciplinar decidirá, cabendo da sua deliberação recurso para o conselho geral se a pena for igual ou superior à da alínea c) do artigo anterior.

4 — O recurso previsto no número anterior deve ser interposto no prazo de 15 dias contados da data da notificação da decisão feita nos termos do n.º 2.

Artigo 65.º

Pagamento de multas

1 — As multas devem ser liquidadas no prazo de 30 dias a contar da data da notificação, feita nos termos do n.º 2 do artigo precedente, ou, em caso de recurso, 30 dias após a notificação feita pelo presidente do conselho geral.

2 — O pagamento da multa poderá ser feito por utilização de qualquer quantitativo do infractor que se encontre em poder da Associação.

CAPÍTULO VII

Da liquidação da Associação

Artigo 66.º

Liquidatários

A liquidação da Associação, quando a ela haja lugar, será feita pelos liquidatários que a assembleia geral para o efeito designe.

Artigo 67.º

Destino dos bens

O património líquido da Associação não abrangido pelo disposto no n.º 1 do artigo 166.º do Código Civil será entregue a qualquer associação ou organização profissional que prossiga fins idênticos.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Março de 2002, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 23/2002, a fl. 5 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Assoc. Comercial do Concelho de Gondomar — Eleição em 7 de Dezembro de 2001 para o triénio 2002-2004.

Assembleia geral

Presidente — ARPAL — Aguiar dos Reis & Paiva, L.^{da}, representada por Manuel Luís Aguiar dos Reis, casado, filho de Francisco Vieira dos Reis e de Maria da Silva Aguiar, natural da freguesia de Vila Boa do Bispo, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto, residente na Rua das Quintas, 554, freguesia da Foz do Sousa, concelho de Gondomar, distrito do Porto, nascido a 8 de Outubro de 1952, portador do bilhete de identidade n.º 3542382, emitido em 2 de Maio de 1996 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa — comerciante reeleito.

1.º secretário — Grande Porto — Produtos Alimentares, L.^{da}, representada por Mário da Rocha Gonçalves, filho de Manuel Ribeiro Gonçalves e de Maria Mimoso da Rocha, natural da freguesia de São Pedro da Cova, concelho de Gondomar, distrito do Porto, casado, residente na Rua de Manuel Alves Vieira, freguesia de São Pedro da Cova, concelho de Gondomar, distrito do Porto, nascido a 28 de Maio de 1944, portador do bilhete de identidade sob o n.º 3127038, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa — comerciante reeleito.

2.º secretário — Vitalino Sousa Figueiredo, L.^{da}, representada por engenheiro Vitalino Sousa Figueiredo, filho de pai incógnito e de Lucinda da Assunção Sousa

Figueiredo, natural da freguesia de Loureiro, concelho de Peso da Régua, distrito de Vila Real, casado, nascido a 21 de Fevereiro de 1943, residente na Rua das Tulipas, 153, freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, distrito do Porto, portador do bilhete de identidade n.º 1866185, emitido em 16 de Fevereiro de 1988 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa — comerciante eleito.

Direcção

Presidente — Graciano Martinho & C.^a, L.^{da}, representada por Graciano Sebastião Cardoso Martinho, casado, filho de Benjamim de Sousa Ferreira Barros e de Filomena Augusta Cardoso Martinho, natural da freguesia de Fragoso, concelho de Barcelos, distrito do Porto, residente na Rua das Oliveiras, 179, freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, distrito do Porto, nascido a 18 de Outubro de 1949, portador do bilhete de identidade n.º 1782496, emitido em 16 de Janeiro de 1996 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa — comerciante reeleito.

Vice-presidente — Bitu Bitabay — Moda Infantil, L.^{da}, representada por Manuel Soares Pinto, casado, filho de Joaquim Pinto e de Ana Rosa Soares, natural da freguesia de Campanhã, concelho e distrito do Porto, residente na Rua de São Miguel, Areias, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, distrito do Porto, nascido a 14 de Fevereiro de 1944, portador do bilhete de identidade n.º 980594, emitido em 10 de Maio de 1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa — comerciante reeleito.

1.º secretário — DINORMOLA — Comércio de Colchões e Mobiliário, L.^{da}, representada por Diamantino Tomás Oliveira da Silva, casado, filho de Manuel Tomás da Silva e de Clara de Oliveira, natural da freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, distrito do Porto, residente na Rua de Patrício Gouveia, 319, freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, distrito do Porto, nascido a 7 de Maio de 1959, portador do bilhete de identidade n.º 5952206, emitido em 26 de Junho de 1992 pelo arquivo de Identificação de Lisboa — comerciante reeleito.

Tesoureiro — Manuel Oliveira Rocha, filho de Manuel dos Santos Rocha e de Margarida Ferreira de Oliveira, divorciado, natural da freguesia de São Pedro da Cova, concelho de Gondomar, distrito do Porto, residente na Estrada de D. Miguel, 204, freguesia de São Pedro da Cova, concelho de Gondomar, nascido a 8 de Junho de 1947, portador do bilhete de identidade n.º 858474, emitido em 6 de Novembro de 2001 pelo arquivo de Identificação de Lisboa — comerciante reeleito.

2.º secretário — José Humberto da Silva Fernandes, casado, filho de Alberto Francisco Fernandes e de Emília Pereira da Silva, natural da freguesia de Massarelos, concelho e distrito do Porto, residente na Rua de Tardinhade, 209, 3.º, frente, freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, distrito do Porto, nascido a 9 de Maio de 1958, portador do bilhete de identidade n.º 3858716, emitido em 28 de Março de 1994 pelo Arquivo de Identificação do Porto — comerciante reeleito.

Vogais suplentes:

ERGOMOL — Trabalhos de Consultadoria, Contab. e Form. Profissional, L.^{da}, representada pelo Dr. Adriano Jorge Gonçalves Rodrigues, solteiro, filho de Adriano Nicolau dos Santos Rodrigues e de Maria de Fátima Martins Gonçalves, natural da freguesia de Paranhos, concelho e distrito do Porto, residente na Rua de Novais da Cunha, 373, 2.º, freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, distrito do Porto, nascido a 19 de Dezembro de 1967, portador do bilhete de identidade n.º 8227425, emitido em 27 de Outubro de 1997 pelo arquivo de Identificação de Lisboa — comerciante eleito.

Fábrica de Estores Gondomar — Casimiro & Filhos, L.^{da}, representada por Casimiro da Silva Pereira, casado, filho de Francisco Pereira e de Cândida da Silva, natural da freguesia de Santiago de Piães, concelho de Cinfães, distrito do Porto, residente na Travessa de Adelino Amaro da Costa, 710, freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, distrito do Porto, nascido a 2 de Novembro de 1948, portador do bilhete de identidade n.º 3630518, emitido em 3 de Abril pelo arquivo de Identificação de Lisboa — comerciante eleito.

Garagem H. M. — Hermínio Madureira & C.^a, L.^{da}, representada por Hermínio Teixeira Madureira, casado, filho de António Madureira e de Maria da Conceição Teixeira de Jesus, natural da freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, distrito do Porto, residente na Rua do Cimo da Serra, 178, freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, nascido a 19 de Abril de 1948, portador do bilhete de identidade n.º 5956028,

emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 23 de Novembro de 2000 — comerciante eleito.

J. L. Pinto, L.^{da}, representada por Joaquim Leitão Silveira Pinto, casado, filho de José Pinto e de Justina Rosa da Silveira Leitão, natural da freguesia de Ataíde, concelho de Amarante, distrito do Porto, residente na Rua das Camélias, 22, freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, distrito do Porto, nascido a 6 de Outubro de 1945, portador do bilhete de identidade n.º 1694764, emitido em 30 de Outubro de 2001 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa — comerciante reeleito.

Joaquim Coelho da Silva, filho de Félix Moreira da Silva e de Adélia Guiomar Coelho, casado, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, distrito do Porto, residente na Avenida da Carvalha, 359, freguesia de Fânzeres, concelho de Gondomar, distrito do Porto, nascido a 9 de Setembro de 1960, portador do bilhete de identidade n.º 6886602, emitido em 3 de Abril de 2001 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa — comerciante reeleito.

José Manuel Lopes Pereira Sousa Mota, filho de João de Sousa Mota e de Maria José Lopes Pereira da Silva, casado, natural da freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, distrito do Porto, nascido a 17 de Março de 1968, residente na Travessa de Santo Isidro, 93, 2.º, esquerdo, concelho e distrito do Porto, portador do bilhete de identidade n.º 8199301, emitido em 6 de Novembro de 2000 — comerciante eleito.

Manuel Valente & C.^a, L.^{da}, representada por Manuel Fernandes Valente, casado, filho de Amadeu Alves Valente e de Júlia Fernandes, natural da freguesia de Gondiaães, concelho de Cabeceiras de Basto, distrito de Braga, residente na Rua de João Villaret, 131, freguesia de Baguim do Monte, concelho de Gondomar, distrito do Porto, nascido a 19 de Janeiro de 1944, portador do bilhete de identidade n.º 2782826, emitido em 13 de Outubro de 1993 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa — comerciante eleito.

Móveis Jobelmar, L.^{da}, representada por José Alves dos Santos, casado, filho de António Nogueira dos Santos e de Mariana Rosa Alves Carneiro, natural da freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, distrito do Porto, residente na Rua de Aldeia Nova, 652, freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, distrito do Porto, nascido a 13 de Julho de 1947, portador do bilhete de identidade n.º 3357149, emitido em 14 de Dezembro pelo Arquivo de Identificação de Lisboa — comerciante reeleito.

Silvestre Magalhães Vieira & Filhos, L.^{da}, representada por Paulo Renato dos Santos Vieira, casado, filho de Silvestre Magalhães Vieira e de Maria dos Santos Moura, natural da freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, distrito do Porto, residente na Estrada de D. Miguel, 1008, freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, distrito do Porto, nascido a 28 de Outubro de 1965, portador do bilhete de identidade n.º 7739260, emitido em 30 de Setembro de 1998 pelo arquivo de identificação de Lisboa — comerciante reeleito.

WEBSHAPING — Consultadoria Com. Elect. Sist. Informáticos, Unipessoal, L.^{da}, representada por Joaquim José Sobral Pereira, filho de Joaquim Pereira e de Cristina Augusta Sobral, divorciado, natural da freguesia de Miragaia, concelho e distrito do Porto, residente na Rua de João das Regras, 56, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, distrito do Porto, nascido a 5 de Fevereiro de 1966, portador do bilhete de identidade n.º 7385968, emitido em 7 de Agosto de 2000 — comerciante eleito.

Conselho fiscal

Presidente — António Marques dos Santos Fidalgo, filho de José Fidalgo e de Rosa Marques dos Santos, casado, natural da freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, distrito do Porto, residente na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 32, freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, distrito do Porto, nascido a 17 de Março de 1948, portador do bilhete de identidade n.º 0990388, emitido em 23 de Abril de 1992 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa — comerciante eleito.

Secretário — Hercília & Pereira — Mediação de Seguros, L.^{da}, representada por Fernando Jorge Vieira Alves Pereira, casado, filho de José Alves Pereira e de Maria da Conceição Martins Vieira, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, dis-

trito do Porto, residente na Rua de Gonçalves Zarco, 96, Valongo, distrito do Porto, nascido a 10 de Abril de 1954, portador do bilhete de identidade n.º 3173356 emitido em 23 de Outubro de 1998 pelo Arquivo de Identificação do Porto — comerciante eleito.

Relator — Auto-Direcções de Valbom, L.^{da}, representada por Álvaro Aníbal Silva Cerqueira, filho de pai incógnito e de Maria Amália Silva Cerqueira, casado, natural da freguesia de Cedofeita, concelho e distrito do Porto, residente na Rua de Luís de Camões, 767, freguesia de Valbom, Gondomar, distrito do Porto, nascido a 29 de Abril de 1959, portador do bilhete de identidade n.º 6938924 emitido em 16 de Setembro de 1997 — comerciante eleito.

Suplente — Galerias J. M. — Júlio & Silva, L.^{da}, representada por Manuel Germano Pereira da Silva, filho de pai incógnito e de Isolina Pereira da Silva, natural da freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, distrito do Porto, residente na Rua de José Afonso, 85, freguesia de São Cosme, Gondomar, nascido a 9 de Julho de 1950, portador do bilhete de identidade n.º 3774907, emitido em 24 de Fevereiro de 1981 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa — comerciante reeleito.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 26 de Fevereiro de 2002, sob o n.º 22, a fl. 5 do livro n.º 2.